



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA CFMV N.º 062, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 7º da Resolução/CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo n.º 1273/2021;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias adotadas pelo CFMV em suas dependências, e as orientações no tocante a comportamentos de risco ao contágio pelo COVID-19 que devem ser evitados visando o trabalho presencial;

CONSIDERANDO a evolução da vacinação da população do Distrito Federal e a consequente redução dos casos de infecção pelo COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno presencial com a jornada integral do corpo funcional do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV a partir do dia 05 de julho de 2021.

§ 1º O retorno presencial para os empregados com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e de 35 (trinta e cinco) horas semanais, deve ser cumprido das 8:00 às 17:00 horas, com 01 (uma) hora de intervalo para almoço.

§ 2º O retorno presencial para os empregados com jornada de trabalho até 30 (trinta) horas semanais, deve ser cumprido diariamente em horário definido com a chefia imediata do empregado, com 15 (quinze) minutos intervalo e informado ao Setor de Recursos Humanos do CFMV.

§ 3º Os intervalos de 01 (uma) hora e de 15 (quinze) minutos, previsto nos §§ 1º e 2º, deverão ser definidos com a chefia imediata de cada empregado e informado ao Setor de Recursos Humanos do CFMV.

§ 4º Visando garantir o acesso de todo o corpo funcional ao espaço destinado ao refeitório com a manutenção das medidas sanitárias para evitar aglomerações nos ambientes internos do CFMV, o horário para utilização do refeitório será ampliando das 11:30 até as 13:30, sendo a utilização do espaço limitada e autorizada mediante agendamento prévio, conforme os horários de intervalo pré-definidos com as chefias.

§ 5º Não será exigido qualquer tipo de testagem para detecção prévia da Covid-19, salvo para os casos que apresentem de sintomas da doença.

§ 6º Os chefes das unidades/áreas do CFMV são responsáveis pela convocação de seus subordinados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 2º Determinar o retorno integral às atividades presenciais dos empregados que estão em regime de trabalho remoto:

I - Com idade igual ou superior a sessenta anos;

II - Com comorbidades, em que a condição e ou recomendação médica foi homologada pela empresa de medicina do trabalho contratada do CFMV;

III – Por coabitação com pessoas pertencentes ao grupo de risco para a Covid-19, desde que a condição e/ou recomendação médica tenha sido homologada pela empresa de medicina do trabalho contratada do CFMV;

IV – Gestantes ou lactantes, sem comorbidades, que a condição e/ou recomendação médica tenha sido homologada pela empresa de medicina do trabalho contratada do CFMV;

§ 1º Para cumprimento do *caput* do presente artigo, deverá ser apresentada a carteira de vacinação para a comprovação do ciclo de vacinação completo para a Covid-19, constando a 1ª e 2ª doses ou dose única, conforme for o caso.

§ 2º No caso de comprovação apenas da 1ª dose ou dose única da vacina contra a Covid-19, o retorno ao regime presencial integral ocorrerá após quinze dias corridos, contados a partir da data prevista para a 2ª dose ou dose única, conforme o registro na carteira de vacinação.

§ 3º Para o disposto nos incisos I, II e IV, deve ser apresentada a carteira de vacinação do empregado ao Setor de Recursos Humanos CFMV, observadas as condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Para o disposto no inciso III, é necessária a apresentação da(s) carteira(s) de vacinação do(s) coabitantes ao Setor de Recursos Humanos CFMV, conforme a condição homologada pela empresa de medicina do trabalho.

§ 5º O empregado que apresentar a carteira de vacinação, conforme § 2º, deve continuar em trabalho remoto até completar o ciclo de vacinação contra a Covid-19, incluindo os quinze dias após a 2ª dose ou dose única.

§ 6º O empregado que está em trabalho remoto que não tomou nenhuma medida de imunização ou não comprovar as condições previstas no *caput* deste artigo, seus incisos e parágrafos até o dia 30/06/2021, deverá retornar ao trabalho presencial.

Art. 3º O empregado que não retornar às suas atividades presenciais a partir da data definida no art. 1º, será considerado como falta injustificada a partir desta data, exceto as ausências justificadas e os casos previstos no art. 2º, seus incisos e parágrafos.

Art. 4º Para o retorno presencial é exigido o cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos pelo CFMV e pelos mais diversos órgãos de saúde, evitando-se o comportamento de risco, como:

a. Uso obrigatório de máscara permanentemente nas dependências do CFMV;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- b. Higienização das mãos, com água e sabão e/ou álcool gel, com frequência;
- c. Evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;
- d. Os empregados que se enquadrarem no art. 2º seus incisos e parágrafos devem evitar atividades em grupo, priorizando encontros virtuais, e se imprescindíveis presencialmente, tomarem medidas adicionais de precaução (uso de duas máscaras, aumentar a higienização das mãos e etc...);
- e. Evitar aglomeração nas áreas comuns do CFMV.

Parágrafo único. É de responsabilidade das chefias das unidades/áreas do CFMV orientar e exigir o cumprimento das medidas e protocolos sanitários estabelecidos pelo CFMV e demais autoridades sanitárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria CFMV n.º 14/2021.

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida

Presidente do CFMV

CRMV-SP nº 1012